



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01545/2012

01. Processo: **TC- 04955/11.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **MARIA DE FÁTIMA LEITE FILGUEIRA.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 2.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **59.390-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Estado.**
08. Autoridade responsável: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **07/07/2009.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 25 de Julho de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, em seu relatório inicial entendeu que a servidora em questão não preenchia o requisito de 25 anos de atividade no magistério. Em resposta o Presidente da PBPrev, juntou documentos inerentes à revisão do ato aposentatório da servidora, bem como a nova tabela de cálculo do benefício, nos moldes sugeridos pela auditoria, entendendo assim como regulares os atos concessivos à aposentadoria**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de Julho de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal